

**PREFEITURA DE CAXAMBU****DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO**

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Notificação/advertência

Infração

Apreensão/depósito

Interdição/embargo

NÚMERO
029**DATA**
07/02/2019

Nome/razão social: Sidney de Souza Costa		CPF/CNPJ: 694.295.376-87
Endereço: Rua José Rissoti, 80	Bairro: São Cristóvão	Cidade: Pouso Alegre-MG Cep: 37.550-000
Local da fiscalização: Rua João Cassiano	Bairro: Centro	Hora: 13:00

Descrição do fato gerador:

Foi verificado que o veículo GM/OPALA DIPLOMATA placa: GLP - 5798, RENAVAL: 00361709781, chassi: 9BG5VQ87DFB117854, que se encontra abandonado no local supra mencionado nesta notificação, enquadra-se como transgressor da Lei Municipal nº: 2374/2017, artigo 1º e artigo 2º:

Art 1º É proibido o abandono de veículos em logradouros públicos e em áreas de propriedade do Município de Caxambu.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se abandonado o veículo que:

I- encontrar-se, de forma permanente e estática, por prazo superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da constatação pelo agente público municipal; e

II - apresentar mau estado de conservação, caracterizado por, pelo menos, 3 (três) das seguintes condições

a) ausência parcial ou total de carroceria;

b) carroceria tomada por oxidação;

c) sem vidro ou com vidro danificado;

sem pneu

sem roda;

possuir pneus furados ou esvaziados;

sem motor;

sem placa de identificação;

Fica o proprietário do veículo acima qualificado que, não sendo tomadas as providências de recolhimento num prazo não superior a **(10) dez dias** a prefeitura municipal de Caxambu, fica autorizada a proceder com a apreensão e remoção, ao pátio municipal. Ficando o proprietário sujeito aos pagamentos dos encargos referentes as despesas originadas da remoção e guarda do mesmo.

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s):

Artigo:	Item/parágrafo	Artigo:	Item/parágrafo:	Artigo:	Item/parágrafo:
1º	caput	2º	Inciso II, letra B		
Da/do:		Da/do:		Da/do:	
Lei 2374/2018		Lei 2374/2018			

O infrator tem prazo de **10 dias**, contados da ciência desta **notificação**, para tomar as seguintes providências:

Efetuar a remoção do veículo acima citado.

O recurso impetrado contra o conteúdo desta notificação não tem efeito suspensivo.

Recebi a 1ª via do presente documento, e estou ciente de seu conteúdo.

Carimbo e assinatura do fiscal:


Amanda Passos Cassiano
Fiscal
Matricula: 02.374

Assinatura do proprietário/responsável

1ª via (branca): do fiscalizado

2ª via (amarela): do processo

3ª via (azul): do bloco